

realização da conferência de trabalho e assembleia geral do European Observatoire of Sport and Employment (EOSE).

Cláusula 2.ª

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 90 dias após a realização do evento.

Cláusula 3.ª

Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à ESDRM como participação nas despesas de organização da conferência de trabalho e assembleia geral do European Observatoire of Sport and Employment (EOSE), no montante de € 3000, para a prossecução do objecto do presente protocolo.

2 — À ESDRM compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP o relatório financeiro do evento, acompanhado dos competentes documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que comprovem os pagamentos efectuados no âmbito da organização da referida acção, no prazo de 30 dias após a realização do evento objecto de participação.

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas.

2.3 — Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente protocolo e após o cumprimento do disposto no n.º 2.1 da cláusula 3.ª supra e desde que os documentos sejam validados pelo IDP a nível financeiro.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do protocolo

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 6.ª

Incumprimento do protocolo

O incumprimento do presente protocolo, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.ª, ou o desvio dos seus objectivos por parte da ESDRM, implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª

16 de Março de 2006. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Director da Escola de Desporto de Rio Maior, *José Rodrigues*.

Protocolo n.º 71/2006**Referência n.º 5/2006 — Formação — Simpósio Internacional de Jornalismo Desportivo «O Jornalismo Desportivo e os Desafios do Século XXI»**

De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea *h*) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado pelo Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da Direcção, adiante designado como IDP;

2 — O CNID — Associação dos Jornalistas de Desporto, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Rua de Moscavide, lote 4.34.01, loja D, 1990-160 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501654852, aqui representado por António Florêncio, na qualidade de presidente, adiante designado por CNID.

O IDP e a(o) CNID celebram e aceitam o presente protocolo, o qual que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma participação financeira ao CNID, para suporte de encargos com a

realização do Seminário Internacional de Jornalismo Desportivo «O Jornalismo e os Desafios do Século XXI».

Cláusula 2.ª

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 90 dias após a realização do evento.

Cláusula 3.ª

Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro ao CNID como participação nas despesas de organização da acção Seminário Internacional de Jornalismo Desportivo «O Jornalismo e os Desafios do Século XXI», no montante de € 5000, para a prossecução do objecto do presente protocolo.

2 — À(Ao) CNID compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP o relatório técnico e financeiro do evento, acompanhado dos competentes documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que comprovem os pagamentos efectuados no âmbito da organização da referida acção, no prazo de 30 dias após a realização do evento objecto de participação;

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação, o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;

2.4 — Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública;

2.5 — Enviar até ao final do ano de 2006, um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) 50% da participação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente protocolo, correspondente a € 2500;

b) O remanescente, até ao valor de € 2500, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto no n.º 2.1 da cláusula 2.ª supra e desde que os documentos sejam validados pelo IDP a nível técnico e financeiro.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do protocolo

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 6.ª

Incumprimento do protocolo

O incumprimento do presente protocolo, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.ª, ou o desvio dos seus objectivos por parte da(o) CNID, implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª

21 de Abril de 2006. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do CNID — Associação dos Jornalistas de Desporto, *António Florêncio*.

Protocolo n.º 72/2006**Protocolo n.º 7/2006 — Formação — Seminário Nacional de Medicina e Traumatologia Desportiva**

De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea *h*) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado pelo Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP; e

2) O Sport Lisboa e Benfica, pessoa colectiva de direito privado, com sede no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida do General Norton de Matos, 1500-313 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 500276722, aqui representado por Luís Filipe Vieira, na qualidade de presidente, adiante designado por SLB;

o IDP e o SLB celebram e aceitam o presente protocolo, o qual que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma participação financeira ao SLB para suporte de encargos com a realização do Seminário Nacional de Medicina e Traumatologia Desportiva.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 90 dias após a realização do evento.

Cláusula 3.^a

Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro ao SLB como participação nas despesas de organização da acção Seminário Nacional de Medicina e Traumatologia Desportiva, no montante de € 2000, para a prossecução do objecto do presente protocolo.

2 — Ao SLB compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP o relatório técnico e financeiro do evento, acompanhado dos competentes documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que comprovem os pagamentos efectuados no âmbito da organização da referida acção, no prazo de 30 dias após a realização do evento objecto de participação.

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas.

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço.

2.4 — Estabelecer uma cota para a participação na acção de elementos da Administração Pública.

2.5 — Enviar até ao final do ano de 2006, um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação, que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a será disponibilizada da seguinte forma:

a) 50% da participação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente protocolo, correspondente a € 1000;

b) O remanescente, até ao valor de € 1000, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto no n.º 2.1 da cláusula 2.^a supra e desde que os documentos sejam validados pelo IDP a nível técnico e financeiro.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo do protocolo

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 6.^a

Incumprimento do protocolo

O incumprimento do presente protocolo, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.^a, ou o desvio dos seus objectivos por parte do SLB, implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.^a

24 de Abril de 2006. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Sport Lisboa e Benfica, *Luís Filipe Vieira*.

Protocolo n.º 73/2006

Referência n.º 8/2006 — Formação — Dinâmica do desempenho desportivo-motor

De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea h) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado e aceite entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui repre-

sentado pelo Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado por IDP; e

2) A Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Rua do Dr. Plácido Costa, 91, 4200-450 Porto, número de identificação de pessoa colectiva 501619674, aqui representada pelo Prof. Doutor Jorge Olímpio Bento, na qualidade de presidente, adiante designada por FADEUP;

o presente protocolo, o qual que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma participação financeira ao FADEUP para suporte de encargos com a realização da acção dinâmica do desempenho desportivo-motor.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 90 dias após a realização do evento.

Cláusula 3.^a

Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à FADEUP como participação nas despesas de organização da acção dinâmica do desempenho desportivo-motor, no montante de € 1000, para a prossecução do objecto do presente protocolo.

2 — À FADEUP compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP o relatório técnico e financeiro do evento, acompanhado dos competentes documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que comprovem os pagamentos efectuados no âmbito da organização da referida acção, no prazo de 30 dias após a realização do evento objecto de participação;

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;

2.4 — Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública;

2.5 — Enviar até ao final do ano de 2006 um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a será disponibilizada da seguinte forma:

a) 50% da participação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente protocolo, correspondente a € 500;

b) O remanescente, até ao valor de € 500, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto no n.º 2.1 da cláusula 2.^a supra e desde que os documentos sejam validados pelo IDP a nível técnico e financeiro.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo do protocolo

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 6.^a

Incumprimento do protocolo

O incumprimento do presente protocolo, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.^a, ou o desvio dos seus objectivos por parte da FADEUP, implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.^a

24 de Abril de 2006. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, *Jorge Olímpio Bento*.